



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 909, 25 de junho de 2015.

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 542, de 21 de agosto de 1995, que “concede prazo ao Sr. Prefeito para responder requerimento”.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Art. 3º da Lei Municipal nº 542, de 21 de agosto de 1995, que “Concede prazo ao Sr. Prefeito para responder requerimento” acrescido do Parágrafo único.

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei caracterizará desobediência do Executivo ao Poder Legislativo, podendo o mesmo se penalizado de acordo com a Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de junho de 2015.

VALMIR FARIA DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, 25 de junho de 2015.

Secretário Municipal de Administração
